

Ofício Cebraspe n.º 1.846/2018

Brasília, 27 de julho de 2018.

À Senhora
Érica Cristina Castilho Diogo
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
SEPS Quadra 713/913, bloco d, Edifício Iphan, Asa Sul
70390-135 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 17/2018/CONC18-IPHAN – Impugnação ao edital que rege o concurso público do Iphan – Referente ao Processo n.º 01450.002386/2018/96.

Senhora Presidente,

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), em atenção ao ofício em referência, por meio do qual se solicita a manifestação deste Centro acerca da proposta de esclarecimento a ser apresentada aos diversos órgãos que apresentaram impugnações aos requisitos e atribuições dos cargos constantes do Edital n.º 1 – IPHAN, de 11 de junho de 2018, que rege o concurso público para provimento de vagas e formação e cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), informa o que segue.

O referido concurso tem por objetivo selecionar candidatos para concorrer aos **cargos de Analista e de Técnico** do Iphan, regidos por legislação própria, no caso, pela Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui os cargos da cultura.

Dessa forma, não há razão para se questionar procedimentos administrativos lícitos, destinados à seleção, em concurso público, de candidatos efetivamente qualificados para os cargos a serem providos. **O interesse da Administração Pública, revestido de plena legalidade, não pode ser condicionado a interesses particulares ou de uma única classe.**

Como é notório, **um certame para seleção de candidatos para provimento de cargo público deve atender às necessidades e expectativas do órgão que o oferece, observada a legislação pertinente.** Para tanto, faz-se mister, considerando os requisitos e atribuições do respectivo cargo, a fixação de regras para a realização do certame capazes de proporcionar a seleção de candidatos que melhor preencham tais requisitos e exerçam tais atribuições.

Dessa feita, resta claro que as atribuições do cargo público e as regras de concurso público, insertas em edital, não podem, de forma alguma, ficar à mercê de candidatos ou de seus representantes para serem alteradas conforme o desejo destes.



Diante do exposto, considerando que o Iphan já se posicionou no sentido de que os requisitos e atribuições estabelecidos no edital estão de acordo com o perfil desejado, bem como atende às necessidades do órgão, o Cebbraspe entende que não há que se falar em retificação do edital de abertura, uma vez que este está revestido de legalidade, na medida em que a legislação aplicável ao concurso foi estritamente observada, além das regras ali dispostas atenderem às necessidades da Administração Pública, observados os limites legais, tem a prerrogativa de definir o perfil desejado para atender às necessidades do órgão.

Atenciosamente,



Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral

RECEBIDO PROTOCOLO IPHAN Nº. SEI: _____ DATA: 30/07/2018. ASS.: Luíge Gomes
